DOM 3235

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA SOUZA & CORDEIRO AUTO MECÂNICA LTDA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 – Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC** – situada a Rua Mário Andreazza, nº 8072, Bairro JK II, Porto Velho – RO, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, **Sr. GUSTAVO VOLPATO SERBINO,** portador do CPF/MF nº 266.632.638-11, doravante denominado **CONTRATANTE, e a Empresa SOUZA & CORDEIRO AUTO MECÂNICA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº. 07.055.892/0001-77, com sede na Av Celso Mazutti – nº 1711-Bodaneze – Vilhena - Rondônia, neste ato legalmente representada pela **Sra. MARIA APARECIDA DE SOUZA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 278900 - SSP/RO e CPF nº 277.060.602-68, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 15.00010.2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada para atender as revisões obrigatórias estabelecidas pela fabricante do veículo para procedimento de Garantia, 03(três) CAMINHÕES IVECO TECTOR ATTAK do modelo IVECO.

1.2. Integram e vinculam este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 15.00010/2022, em especial os seguintes:

a) Projeto Básico, fls. 199-210;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 18-174.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total estimado desta contratação é de **R$ 118.655,91 (cento e dezoito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).**

3.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o seu respectivo valor será irreajustável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, deste Contrato, desde que o serviço tenha sido executado e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

4.2. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pela Gestora deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

4.3 Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, perante o FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa).

4.4. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, Órgão Municipal responsável pela manutenção, conservação e construção do sistema viário da cidade de Porto Velho, que contempla todas as ações inerentes às atribuições desta Secretaria, o presente projeto é elaborado em cumprimento ao disposto no Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

QUADRO DE KM DAS REVISÕES CONFORME O MANUAL DE GARANTIA:

Nº DO ORÇAMENTO	REVISÃO	REVISÃO EM KM OU HS	PEÇA	SERVIÇO	VALOR TOTAL
PLACA QTJ-0B96	1° O.S 4132	REVISÃO DE 20 MIL KM RODADO ou 300 HORAS	R$ 1.679,55	R$ 550,00	R$ 2.229,55
PLACA QTJ-0B96	2° O.S 4134	REVISÃO DE 40 MIL KM RODADO OU 600 HORAS	R$16.459,15	R$5.840,40	R$22.299,55
PLACA QTJ-0B96	3° O.S 4135	REVISÃO DE 60 MIL KM RODADO OU 900 HORAS	R$8.887,47	R$6.135,40	R$15.022,87
PLACA QTI-9H66	1° O.S 4146	REVISÃO DE 20 MIL KM RODADO OU 300 HORAS	R$1.679,55	R$550,00	R$2.229,55
PLACA QTI-9H66	2° O.S 4147	REVISÃO DE 40 MIL KM RODADO OU 600 HORAS	R$16.459,15	R$5.840,40	R$22.299,55

PLACA QTI-9H66	3° O.S 4148	REVISÃO DE 60 MIL KM RODADO OU 900 HORAS	R$8.887,47	R$6.135,40	R$15.022,87
PLACA QTJ-0C76	1° O.S 4143	REVISÃO DE 20 MIL KM RODADO OU 300 HORAS	R$1.679,55	R$550,00	R$2.229,55
PLACA QTJ-0C76	2° O.S 4144	REVISÃO DE 40 MIL KM RODADO OU 600 HORAS	R$16.459,15	R$5.840,40	R$22.299,55
PLACA QTJ-0C76	3° O.S 4145	REVISÃO DE 60 MIL KM RODADO OU 900 HORAS	R$8.887,47	R$6.135,40	R$15.022,87
VALOR TOTAL			**R$81.078,51**	**R$37.577,40**	**R$118.655,91**

4.5 A atual frota da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC é composta de equipamentos e veículos de variados fabricantes.

4.6. As revisões obrigatórias estabelecidas pela fabricante do veículo para procedimento de Garantia, Manutenção Corretiva (MC) é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é "a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida".

4.7. As revisões obrigatórias estabelecidas pela fabricante do veículo para procedimento de Garantia, Manutenção preventiva (MP) deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando a data, o item a ser avaliado e a quilometragem rodada e horas trabalhadas.

4.8 A essência das revisões obrigatórias estabelecidas pela fabricante do veículo para procedimento de Garantia, é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam um estado que acarretem risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

4.5 As revisões obrigatórias estabelecidas pela fabricante do veículo para procedimento de Garantia procura evitar e prevenir problemas, falhas e defeitos antes de sua ocorrência. A definição da NBR 5462(1994) para a Manutenção Preventiva é "manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item".

4.6 Considerando que as revisões obrigatórias estabelecidas pela fabricante do veículo para procedimento de Garantia estão quase sempre associadas uma a outra, uma manutenção preventiva em um determinado

veículo pode indicar a necessidade e possibilitar a realização de sua manutenção corretiva.

4.7 Torna-se, portanto, inviável a sua divisão, o que além de prejudicar o prazo de manutenção, dilatando-o em demasia, ainda seria necessário o pagamento de duas mãos de obra para o mesmo serviço, uma para a detecção do problema e outra para sua correção, de sorte que oneraria e muito um serviço de manutenção.

4.8 Assim, as revisões obrigatórias estabelecidas pela fabricante do veículo para procedimento de Garantia, como explicado, é apenas de cunho doutrinário técnico, separando-se, por "tipos", todos os serviços de mesma natureza, visto que são sempre os mesmos, o que os torna corretivos ou preventivos são suas condições de periodicidade e garantia.

4.9 Ora, as revisões obrigatórias estabelecidas pela fabricante do veículo para procedimento de Garantia, realizada em determinado estabelecimento, pode se tornar corretiva, considerando-se os critérios de validade e garantia. Assim sendo, não há motivos para se dissociar os serviços.

4.9.1.Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;

4.9.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal);

4.9.3. A possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado;

4.9.4 Configura em sua essência serviço de natureza contínua, por se tratar de manutenção de veículos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 – A vigência do contrato está limitada ao período da garantia do contrato, conforme limites de horas e quilometragens detalhados nos orçamentos da contratada constantes dos autos do processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no PROJETO BÁSICO, no prazo de três dias.

6.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando emy desacordo com as especificações constantes no projeto básico, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

6.2.1 Comissão de Recebimento, conforme artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e artigo 2°, Lei Federal 8.666/93:

6.2.3 Provisoriamente imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

6.2.4 Definitivamente: depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

6.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

6.2.6 – O recebimento se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
6.2.7 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
6.2.8 – A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;
6 2.9 Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no quadro de especificações do manual de garantia, não sendo permitido a Comissão, receber fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela SEMAGRIC;
6 2.10 A entrega deverá ser acompanhada pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de serviços da SEMAGRIC.
6 2.11 Se o fornecedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os serviços, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao SEMAGRIC que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;
6.2.12 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a subsecretaria aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

– Programa Atividade: 15.01.20.782.240.2.643 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS – **Elemento de Despesa: 33.90.39 – Fonte de Recursos – 1500 -**, conforme Nota de Empenho estimativo nº. 002113, de 29.04.2022, no valor de **R$ 81.078,51 (oitenta e um mil setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), fls. 242,** para cobertura de peças.

– A despesa em tela ocorrerá neste exercício por conta da seguinte programação orçamentária:- Programa/Atividade: 15.01.207.820.2402.643, Elemento de Despesa nº. 33.90.39, Fonte de Recursos: 15.00, conforme Nota de Empenho estimativo nº. 002110, de 29.04.2022, no valor de R$ **37.577,40 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, fls. 243, para cobertura de serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Os interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nas Leis nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993 e alterações, bem como as qualificações que dispuser o edital;
8.1.2 A empresa se obrigará a fornecer os serviços a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Administração e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, inclusive as seguintes
8.1.3 Fornecer os materiais a serem utilizados na confecção dos serviços com a qualidade e na forma exigida no edital cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
8.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao

fornecimento, inclusive despesas referentes ao frete e outros;
8.1.5 Todas as despesas referentes a frete a outros, necessários para o transporte e entrega dos serviços, devem ocorrer por conta da Empresa vencedora;
8.1.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
Responder pelos danos causados diretamente a Administração Estadual e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
8.1.9 A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto deste Projeto Básico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências desta pasta, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
9.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
9.1.2 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
9.1.3 Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
9.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;
9.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
9.1.6 Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,
9.1.7 Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

9.2. Condições Gerais:

9.2.1 O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
9.2.2 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
9.2.3 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este projeto básico.
9.2.4 Será permitida variação nas medidas de no máximo 5% tanto para maior quanto para menor, não sendo admitido maiores variações nem para menor e nem para maior, sob pena de desclassificação da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob os aspectos

da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
10.2 Neste sentido, a utilização da contratação por exclusividade pós o valor em si do veículo e exorbitante e precisa da manutenção correta para que não aja perca das revisões obrigatórias estabelecidas pela fabricante do veículo para procedimento de Garantia, por se trata de princípios da economia processual, devido à economicidade e agilidade na aquisição sem o percurso e os custos inerentes, tradicional, ao princípio da economicidade e da eficiência, com a devida urgência.
10.3 Considerando a necessidade desta SEMAGRIC em adquirir tais produtos para atender as necessidades da frota, melhorando a estrutura operacional.
10.4 Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade da aquisição conforme discriminação exarada no Projeto Básico.
10.5 Diante o exposto, respeitados todas as recomendações legais para execução desta aquisição, com anuência prévia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, originado deste instrumento de aquisição, a CONTRATADA estará sujeita a:

11.1.1 Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.2. Multas:

12.2.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.
12.2.2. Pela recusa em retirar nota de empenho, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.
12.2.3. Pelo retardamento na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho. A partir do 10º dia de atraso, configura-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
12.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.
12.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da CONTRATADA sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a CONTRATANTE.
12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS PRERROGATIVAS:

13.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o seu respectivo valor será reajustável. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta comercial, adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

15.1 – A relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada a SEMAGRIC, para aprovação;

15.2 Serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais como: lubrificantes, solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros;

15.3 As peças de reposição deverão ser de primeiro uso e originais. Não serão aceitas peças ou componentes recondicionados, ou de marca diversa;
15.4 – Caso haja a necessidade de substituição de peças, esta será realizada nas dependências da Contratada;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

17.1. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

17.2. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrega do veículo para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da Contratante.

17.3. A Contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designado pela autoridade competente do órgão.

17.4. Após a realização dos serviços a Contratada deverá entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas juntamente com o veículo no momento de sua liberação.

17.5. A entrega e/ou devolução do veículo, quando da realização da manutenção, deverá ocorrer durante o horário de expediente normal do Contratante.

17.6. Para fins de comprovação da entrega do veículo e habilitação junto ao setor financeiro e de pagamento, a Contratada deverá elaborar um relatório com especificações dos serviços e peças substituídas, em duas vias, destinando-se cada uma ao controle da Contratante e da Contratada, respectivamente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

20 . CLÁUSULA VIGÉSIMA –DO FORO:

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 – Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia D.O.M.E.R. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do

Município.

Porto Velho, RO, 10 de maio de 2022.

Gustavo Volpato Serbino
Secretário Municipal - SEMAGRIC
Decreto nº 8.274/11

GUSTAVO VOLPATO SERBINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOUZA E CORDEIRO AUTO MECANICA LTDA:07055892000177

Assinado de forma digital por SOUZA E CORDEIRO AUTO MECANICA LTDA:07055892000177
Dados: 2022.05.30 16:44:04 -04'00'

MARIA APARECIDA DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

PHILIPPE HAKAMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Mayko Souza N. Pires
CPF Nº 611967022-72
RG Nº 7.01702 SSP/RO

NOME: Sérgio Ruiz Correa
CPF Nº 655538120 49
RG Nº 55728055 SSP RO